

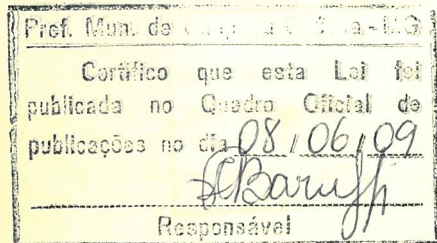


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Lei nº 470 /2009



REGULAMENTA O GENTÍLICO DOS MUNÍCIPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

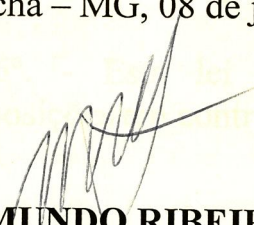
Art. 1º - Fica regulamentado o gentílico dos munícipes de Chapada Gaúcha / MG, (**CHAPADENSE**).

Art. 2º - O cidadão nascido em Chapada Gaúcha / MG, ou que recebe título de Cidadão Honorário é cidadão **Chapadense**.

Art. 3º - Esta Lei será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e será encaminhada ao Instituto de Ciências Aplicada - IGA.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2009.


JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal